

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 102 / 2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 032 / 2024

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.251/0001-04, por meio da **Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico**, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, nº 525, Centro, Pomerode/SC - CEP 89.107-000, neste ato representado pelo Secretário, **Sr. MARCOS CONRADO HASS**, lavra o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços descritos a seguir, de acordo com o Artigo 74, *caput* e Inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/21 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAMENTO, ORIENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E PARECERISTA DOS PROJETOS RELACIONADOS A LEI DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB 2024, ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399 DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE ATENDERÁ FOMENTOS A CULTURA DO MUNICÍPIO DE POMERODE.**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório. Ou seja, representam regra geral em conformidade com o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

3.2. Já as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: (a) por dispensa de licitação ou (b) por inexigibilidade de licitação.

3.3. Analisando-se o caso do presente Termo, verifica-se que não há viabilidade de competição em relação ao objeto para fazer uso da regra geral, visto que se trata de uma contratação de serviço técnico especializado de assessoramento com profissional de notória especialização na área. Neste caso, utiliza-se a exceção à regra geral, a saber, uma Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

3.4. Desta forma, a presente Inexigibilidade de Licitação encontra fundamentação legal no Artigo 74, *caput* e Inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de demanda solicitada pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, a fim de realizar o processo de Inexigibilidade para contratação de apoio em assessoramento de orientação, capacitação, operacionalização e parecerista do recurso federal da Lei de Política Nacional Aldir Blanc - PNAB 2024. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. Ou seja, as condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e destina-se, no caso desta municipalidade, a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Pomerode.

4.2. Assim, justifica-se a contratação de uma empresa especializada, com profissionais com notória especialização no assunto, por haver a necessidade de um serviço técnico para acompanhamento de toda a operacionalização dos projetos / programas de fomento em todas as suas etapas, visto que a municipalidade não possui profissionais gabaritados para fazer trabalhos relativos a estes projetos / programas de fomento.

4.3. É imprescindível que a contratada deverá ter notória especialização nos serviços prestados na área da cultura, em especial a que contempla o objeto indicado, com capacidade técnica de experiências anteriores e de boa logística para fazer ações presenciais com os proponentes e gestores da cultura.

4.4. Neste sentido, a escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos, preço compatível com os valores praticados pelo mercado, o cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade fiscal e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável. Esclareça-se que foram atendidas todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em instrumento convocatório, inclusive foi demonstrada a notória especialização com a comprovação dos currículos dos profissionais vinculados a empresa, conforme determinado pela Lei 14.133/21.

4.5. A razão por esta municipalidade ter escolhido a empresa R3 COMUNICAÇÃO E ARTES LTDA para contratação de apoio em assessoramento de orientação, capacitação, operacionalização e parecerista do Recurso Federal da Lei da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB 2024 é justificada por conta dos profissionais ligados a empresa proponente possuírem notória especialização de serviços prestados na área da cultura, em especial na área de assessoramento a projetos, pareceres, acompanhamentos e execução de recursos de fomentos culturais. Os profissionais ligados a ela apresentam capacidade técnica, didática e operacional, equipe de apoio com experiências na área cultural. Considera-se também como relevância a participação presencial quando necessário para orientação.

4.6. Os profissionais são:

a) Rodrigo Rogério Ramos: Radialista – produtor cultural - repórter e apresentador de televisão. Correspondente internacional com atuação nos países da Argentina, Kuwait, Egito e Itália. Atuou como Editor Chefe do Departamento de Telejornalismo da TV Capital em Florianópolis e TV Galega em Blumenau. Assinou a direção geral do filme-documentário Fritz Müller – Um catarinense na História, (material distribuído para todas as escolas da rede pública estadual de ensino). Empresário e proprietário da R3 Comunicação e Artes, empresa especializada em consultoria em diversos segmentos como Comunicação, Cultura, Gestão, Gestão de Crise, Meio Ambiente, Moda e Sustentabilidade, Construtos em projetos nos mais diversos segmentos, além de acompanhamento e planejamento estratégico. Dentre diversas outras especializações contidas em seu currículo (anexo).

b) Ricardo Hass: Na década de noventa iniciou seus estudos de canto lírico, primeiramente em Blumenau, com os professores Domingos Moreno da Silva e Helder Cadore, na Escola Livre de Música. Em 1994 inicia seus estudos de canto em Curitiba, Paraná, com a professora e cantora



Lírica, Simone Foltran, que atualmente tem sólida carreira na Alemanha. Na área cultural há quase quarenta anos, como historiador, tem atuado em projetos de consultoria e pesquisa para produções em vídeo nas Leis de Incentivo em Blumenau e no Estado de Santa Catarina, em especial nas Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc, onde também atua como parecerista em municípios da região do Vale do Itajaí. Sua mais recente atividade foi na área da música onde atuou no Festival de Ópera de Joinville, como solista, preparador de coach de alemão e integrante do elenco da Ópera Rigoletto. Dentre diversas outras especializações contidas em seu currículo (anexo).

c) Taiana Schaefer: Indicada como Assessora do Conselho Municipal de Cultura de Blumenau em 2014, e, juntamente até 2023, esteve Coordenadora do Fundo Municipal de Cultura. Durante esse período, também foi parecerista de projetos culturais e analista de prestação de contas para o município. Sua atuação incluiu a gestão e elaboração de editais, assessoria em comunicação cultural, além da organização de fóruns e conferências na Secretaria Municipal de Cultura e Relações Institucionais. Como produtora cultural, trabalha com a GRES - Escola de Samba Unidos do Saltodo Norte e faz a produção executiva e elaboração de projetos para a Fundação Casa da Cultura, Raíssa Martins, Thi Santos, R3 Comunicação e Arte e Free Studio Escola de Música. Na Biblioteca Municipal Dr. Fritz Müller, elabora projetos presta assessoria em eventos literários, na contação de histórias e iniciativas de incentivo à leitura. Além disso, presta assessoria técnica em editais e legislação cultural para municípios do Vale do Itajaí. Dentre diversas outras especializações contidas em seu currículo (anexo).

4.7. Pela especialização dos profissionais apresentados, a empresa contratada fica responsável na elaboração dos editais, prazos de recursos e todo o andamento dos projetos, assessorando a diretoria de cultura do Município de Pomerode. O serviço inclui ainda duas outras frentes: a análise dos projetos inscritos, a avaliação em casos de recursos e a publicação final. Também após a publicação final e o início dos prazos de execução a empresa fica responsável em acompanhar o andamento de cada projeto para ver se estão em consonância com os prazos, ajudando o município a garantir a prestação de contas.

4.8. Ressalta-se que as cidades do Vale do Itajaí, como Rodeio, Rio dos Cedros, Ascurra, Apiúna, Timbó, Dr. Pedrinho e Guabiruba, utilizaram da mesma estratégia de contratação e assim tem sido em nos demais municípios catarinenses que não possuem suporte e profissionais nas suas pastas para auxiliar no andamento dos projetos.

4.9. Desta forma, justifica-se a contratação e razão da escolha do fornecedor por meio da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, devido à inviabilidade de competição e de acordo com todo o exposto no **item 4** do presente Termo.

5. DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Valor total contratado: R\$ 12.912,70 (doze mil novecentos e doze reais e setenta centavos).

5.2. No preço proposto já estão computados todos os custos necessários ao pleno atendimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos, taxas, seguros, deslocamentos, hospedagens, e quaisquer outros que incidam ou venham a ocorrer.

5.3. Os valores são estabelecidos de acordo com o orçamento (em anexo) apresentado pela Contratada, compreendendo o seguinte:

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
ASSESSORIA / CONSULTORIA / PARECER DA LEI ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICIPIO DE POMERODE.	1	UNIDADE	R\$ 12.912,70	R\$ 12.912,70
Total a pagar = R\$ 12.912,70 (doze mil novecentos e doze reais e setenta centavos)				

5.4. Justificativa de Preço: quanto ao preço proposto pela empresa, verifica-se a desnecessidade / impossibilidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento, uma vez que nos casos de inexigibilidade de licitação a razoabilidade do valor das contratações pode ser auferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela própria empresa a ser contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:



A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. (TCU, Acórdão 2993/2018 - Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas).

5.5. Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que foi solicitado à empresa demonstrativos que corroborem o valor proposto ao Município de Pomerode, conforme Proposta Comercial anexa.

5.6. Os serviços contidos no objeto do presente Termo serão executados conforme solicitação da secretaria demandante.

5.7. Descrição da Proposta: Os serviços incluem a contratação de profissionais para a avaliação de projetos inscritos nos editais municipais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). O serviço inclui a gestão do trabalho dos profissionais (reuniões de alinhamento, análise dos projetos e recursos mediante critérios definidos nos editais, bem como revisão das avaliações), além de fornecimento dos relatórios de notas devidamente assinados. Realizar-se-ão as oitivas no Município de Pomerode. Haverá acompanhamento dos andamentos da PNAB e orientações para o gestor municipal, assim como acompanhamento dos projetos selecionados para sua realização.

5.8. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em até 15 (quinze) dias após o recebimento e liquidação da Nota Fiscal / Fatura, mediante o aceite pelo ordenador da despesa.

5.8.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o pagamento será realizado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. É obrigatória a apresentação do número da Ordem de Compra e o número da conta bancária da Contratada no corpo da Nota Fiscal / Fatura do serviço contratado. A nota emitida sem essas informações poderá ficar retida aguardando regularização por parte da Contratada.

5.10. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da Contratada.

5.11. A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

6. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Após a homologação do processo administrativo, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. A Contratante deverá assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de Compra / Nota de Empenho), em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) A referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

6.4. No ato da assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Contratada deverá indicar um preposto responsável pela sua representação institucional junto à Administração.

7. DA CONTRATADA

Município de Pomerode

Rua 15 de Novembro, nº 525 - Centro | Pomerode / SC | CEP 89.107-000

Fone (47) 3387-7229

E-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br

<https://pomerode.atende.net/>



R3 COMUNICAÇÃO E ARTES LTDA

CNPJ n.º 51.487.204/0001-30.

Rua Moacyr Nieger Segurado, n.º 111, Apto 403, bairro Ribeirão Fresco.

Blumenau/SC.

CEP 89.015-162.

REPRESENTANTE LEGAL:

RODRIGO ROGÉRIO RAMOS, Jornalista, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 832.713.099-49.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto serão atendidos com dotação do Orçamento Municipal vigente, com a seguinte classificação:

Dotação Utilizada					
Ref.	Órgão	Unid. Orç.	Funcional	Moda. de Desp.	Vínculo
726	12-Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico	002	0013.0392.0130.2068	33390	171970000000

9. DA PUBLICIDADE

9.1. Veículo de comunicação:

- Diário Oficial da União – DOU;
- Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina - DOM;
- Site Oficial do Município de Pomerode;
- Portal da Transparência.

- Data de publicação: **03/12/2024**.

10. DA DELIBERAÇÃO

10.1. Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, *caput* e Inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21, ficando a Superintendência de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Pomerode / SC, 29 de Novembro de 2024.

GABRIEL JOSÉ BREMGARTNER DA FROTA

Agente de Contratação

Portaria n.º 1.675 / 2023

